



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2019.

Dispõe sobre o Grupo de Estudos e Ações sobre Violência no Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência n.º 19/2019, que institui a Política de Prevenção e Combate à Violência no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

CONSIDERANDO que a seguridade do servidor público federal compreende um conjunto integrado de ações destinadas a garantir, dentre outros, direitos relativos à saúde, na forma da Lei n.º 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a questão da violência no trabalho pode gerar danos físicos ou psicológicos e afetar a qualidade de vida e a saúde dos indivíduos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações preventivas sobre a violência no trabalho, com ênfase na cultura organizacional;

CONSIDERANDO a valorização dos servidores e de sua experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes, bem como a promoção da saúde, vista como dinâmica de construção contínua, tendo como referência um estado de completo bem-estar físico, mental e social e tendo a vivência no trabalho como recurso fundamental, conforme princípios previstos na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituído o Grupo de Estudos e Ações sobre Violência no Trabalho – GEAVT, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Art. 2.º O GEAVT, organizado na forma de grupo de trabalho permanente, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas, é constituído exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional da Décima Região.

§ 1º A indicação dos servidores para compor o GEAVT será efetivada por Portaria da Presidência.

§ 2º O GEAVT terá a seguinte composição mínima:

I - 1 servidor do NUATS;

II - 1 servidor do NUAPE; e

III - 1 servidor da Ouvidoria.

§ 3º A constituição do GEAVT não implica a criação de cargos ou funções comissionadas.

§ 4º As atividades do GEAVT serão desempenhadas por cada um dos seus membros, sem prejuízo das demais atribuições na unidade de lotação do servidor.

§ 5º Os membros do GEAVT deverão, obrigatoriamente, ser capacitados por curso específico ministrado pela Escola Judicial.

§ 6º A gestão dos membros do GEAVT coincidirá com o biênio da gestão administrativa.

Art. 3.º São objetivos do GEAVT:

I - Atuar como instância de assessoramento sobre as políticas de enfrentamento da violência no trabalho no âmbito do TRT da 10ª Região, sob a perspectiva da cultura da paz;

II - Propor estratégias e ações preventivas e corretivas para situações de violência no trabalho; e

III - Contribuir com o processo de formação de consciência sobre a paz nas relações de trabalho, por meio de participações em eventos instrucionais internos e externos.

Art. 4.º Compete ao GEAVT:

I - Receber as reclamações relativas à violência do trabalho, nos termos do art. 12 da Portaria da Presidência nº 19/2019.

I - Atender os casos de violência no trabalho, intervindo como instância de mediação de conflitos e realizando ações de natureza socioeducativa para a preservação da saúde e bem-estar físico e psicológico individual e organizacional;

II - Elaborar e distribuir, em parceria com o Núcleo de Comunicação Social - NUCOM, cartilha contendo informações sobre violência no trabalho, as formas de encaminhamento e tratamento das denúncias e as unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas, conforme art. 6º da Resolução CSJT nº 237/2019 e art. 9º, incisos V e X da Portaria da Presidência 19/2019;

III - Realizar estudos e pesquisas sobre as condições de trabalho, a organização do trabalho e as relações sócio profissionais para subsidiar a elaboração de ações de enfrentamento à violência no trabalho.

Art. 5º O GEAVT atuará conforme regulamentação própria, a ser redigida e aprovada no prazo máximo de 180 dias a partir de sua criação.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES**, **Presidente**, em 04/10/2019, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1278039** e o código CRC **09E006CC**.